



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**


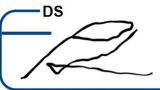
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **005-2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) PARA OPERAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E FORMAÇÃO DE REDES PRIVATIVAS E PARA ACESSO À INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, **LOTES 1, 2 e 4.**

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador do RG nº. 7.340.584-0 SESP/PR e CPF/MF nº. 039.053.929-50, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **18.258.550-5, Pregão Eletrônico nº. 1178/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 08 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua Treze de Maio, Nº. 1062, Bairro São Francisco, CEP: 80.510-030, Fone: (41) 3318-7777, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, Curitiba-Paraná, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO LOPES MONTANHER**, Cédula de Identidade nº. 23.390.618-6 SSP/SP e CPF nº. 134.952.388-75, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a aquisição para o Lote 1 do Contrato 005/2021-APPA de 2 (dois) Acessos Mpls (Multiprotocol Label Switching), por 52 (cinquenta e dois) meses que representa o Prazo restante de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para a execução do previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 92.373,84 (Noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a 5,41% (Cinco inteiros e quarenta e quarenta e um centésimos por cento) do valor Contratual, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 18.258.550-5, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

DocuSign  
  
  
 DS



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.
2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
  - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, as Partes poderão efetuar tratamento de dados pessoais disponibilizados entre elas sempre que indispensável para a execução dos serviços contratados. Em visto disso as Partes deverão garantir que:

DocuSigned by:



DS



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- (b) irão colaborar entre si no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pelas Partes, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
  - (c) conservarão apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirão os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou se solicitado por qualquer da Partes;
  - (d) as Partes manterão registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e os fornecerão sempre que solicitado por qualquer das Partes as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA caso subcontrate ou delegue o Tratamento dos Dados Pessoais, deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

DocuSigned by:



DS



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**  
**DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA**

DocuSigned by:

*Ricardo Lopes Montanher*

D9CEA680454945A...

**RICARDO LOPES MONTANHER**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

DocuSigned by:

*Paulo Celso weigert Lobo*

B400DB00E40D400...

**TESTEMUNHA** Paulo Celso weigert Lobo  
**RG:** 3463018-6

DocuSigned by:

